



GOVERNO DO ESTADO
RIO DE JANEIRO

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2133/2022

Rio de Janeiro, 09 de setembro de 2022.

Processo nº 0081083-02.2012.8.19.0038,
ajuizado por .

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **5ª Vara Cível** da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro quanto ao medicamento **Hidroclorotiazida 25mg**.

I – RELATÓRIO

1. Às folhas 481 a 484, encontra-se PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3109/2018, emitido em 26 de setembro de 2018, no qual foram esclarecidos os aspectos relativos: às legislações vigentes à época; ao quadro clínico do Autora **hipoparatiroidismo** pós tireoidectomia por carcinoma papilífero de tireoide; à indicação e fornecimento, pelo SUS, dos medicamentos **Carbonato de Cálcio 1750mg + Lactogliconato de cálcio 2263** (Calcium Sandoz® FF) e **Levotiroxina Sódica 200 mcg** (Puran® T4).

2. Considerando o despacho judicial à folha 901, o qual questiona o uso do medicamento **Hidroclorotiazida** pela Autora, para a elaboração deste parecer técnico, foram considerados os documentos do Hospital Federal dos Servidores do Estado (fls. 710, 711 e 868), emitidos pelas médicas e .

3. Em síntese, foi reiterado o quadro clínico da Requerente, **hipoparatiroidismo** pós tireoidectomia por carcinoma papilífero de tireoide, necessitando de altas doses de Carbonato de Cálcio, além de uso dos medicamentos Calcitriol e **Hidroclorotiazida 25mg** - 02 comprimidos no café e no almoço, sob risco de hipocalcemia grave caso não faça uso dos mesmos.

II – ANÁLISE

DA LEGISLAÇÃO

1. Em atualização ao descrito no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3109/2018, emitido em 26 de setembro de 2018 (fls. 481 e 482), segue:

2. A Política Nacional de Medicamentos e a Política Nacional de Assistência Farmacêutica estão dispostas, respectivamente, na Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017 e na Resolução nº 338/CNS/MS, de 6 de maio de 2004.

3. A Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, dispõe, também, sobre a organização da assistência farmacêutica em três componentes:



Básico, Estratégico e Especializado. E, define as normas para o financiamento dos componentes estratégico e especializado da assistência farmacêutica.

4. A Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, estabelece, inclusive, as normas de financiamento e de execução do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica no âmbito do SUS.

5. A Portaria nº 2.979, de 12 de novembro de 2019, institui o Programa Previne Brasil, que estabelece o novo modelo de financiamento de custeio da Atenção Primária à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde.

6. A Deliberação CIB-RJ nº 1.589, de 09 de fevereiro de 2012 relaciona os medicamentos disponíveis no âmbito do Estado do Rio de Janeiro e/ou Municípios definindo a Relação Estadual dos Medicamentos Essenciais (REME-RJ).

7. A Deliberação CIB-RJ nº 5.743 de 14 de março de 2019 dispõe sobre as normas de execução e financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica (CBAF) no âmbito do SUS no Estado do Rio de Janeiro e, em seu artigo 4º, estabelece o Elenco Mínimo Obrigatório de Medicamentos Essenciais do Componente Básico da Assistência Farmacêutica no Estado do Rio de Janeiro.

8. A Deliberação CIB-RJ nº 6.059 de 09 de janeiro de 2020 atualiza a Deliberação CIB nº 5.743 de 14 de março de 2019, no que tange aos repasses de recursos da União destinados ao Componente Básico da Assistência farmacêutica.

9. No tocante ao Município de Mesquita, em consonância com as legislações supramencionadas, esse definiu o seu elenco de medicamentos, a saber, Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Mesquita 2021.

DO QUADRO CLÍNICO

1. Conforme abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3109/2018, emitido em 26 de setembro de 2018 (fl. 482).

DO PLEITO

1 Em complemento ao abordado no PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NAT Nº 3109/2018, emitido em 26 de setembro de 2018 (fl. 482 e 483), segue:

2. A **hidroclorotiazida** é um diurético tiazídico. Está indicado nas seguintes condições: tratamento da hipertensão arterial, quer isoladamente ou em associação com outros fármacos anti-hipertensivos; tratamento dos edemas associados com insuficiência cardíaca congestiva, cirrose hepática e com a terapia por corticosteroides ou estrógenos; e no edema relacionado a várias formas de disfunção renal, como síndrome nefrótica, glomerulonefrite aguda e insuficiência renal crônica¹.

¹ Bula do medicamento hidroclorotiazida por Farma Indústria Farmacêutica LTDA. Disponível em: <<https://consultas.anvisa.gov.br/#/bulario/q/?nomeProduto=Hidroclorotiazida>>. Acesso em: 09 set. 2022.



III – CONCLUSÃO

1. Em atendimento ao despacho judicial (fl. 901), cabe elucidar, primeiramente, que nos pacientes com **hipoparatiroidismo** tratados com Cálcio e Vitamina D, um dos efeitos indesejados é o desenvolvimento de hipercalcúria, pois o PTH tem efeito anticalciúrico. Nestes casos, limitação da ingestão de sódio, **uso de diuréticos tiazídicos** ou redução nas doses de cálcio ou vitamina D sintética 1 α -hidroxilada podem ser necessários. Tais medidas também podem ser utilizadas no início do tratamento para prevenir hipercalcúria².
2. Assim, tendo em vista que a Autora apresenta **hipoparatiroidismo** tratada com Cálcio e Vitamina D (Caltrate[®]), o medicamento **Hidroclorotiazida 25mg**- um diurético tiazídico - **está indicado ao seu caso clínico**.
3. Quanto à disponibilização pelo SUS, informa-se que o fármaco **Hidroclorotiazida 25mg** é ofertado no âmbito da atenção básica, conforme Relação Municipal de Medicamentos Essenciais, REMUME – Mesquita 2021. Para ter acesso a esse medicamento, a Autora ou seu representante legal deverá comparecer a uma unidade básica de saúde mais próxima de sua residência, portando receituário atualizado, a fim de obter esclarecimentos acerca da sua disponibilização.
4. Por fim, cabe elucidar que o diurético **Hidroclorotiazida 25mg** possui **registro ativo** na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa).

É o parecer.

À 5ª Vara Cível da Comarca de Nova Iguaçu do Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.

HELENA TURRINI
Farmacêutica
CRF-RJ 12.112
Matrícula: 72.991

ALINE PEREIRA DA SILVA
Farmacêutica/SJ
CRF- RJ 13065
Mat.4.391.364-4

FLÁVIO AFONSO BADARÓ
Assessor-chefe
CRF-RJ 10.277
ID. 436.475-02

² Portaria nº 450, de 29 de abril de 2016. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Hipoparatiroidismo. Disponível em: <https://www.gov.br/conitec/pt-br/midias/protocolos/pcdt_hipoparatiroidismo_29-04-2016.pdf>. Acesso em: 09 set. 2022.